



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-reitoria de Graduação

OFÍCIO CIRCULAR Nº 06/2019/PROGRAD/UFMG

Belo Horizonte, 11 de junho de 2019

Aos Diretores de Unidades Acadêmicas,
Aos Coordenadores de Cursos de Graduação,

Assunto: **Esclarecimentos sobre regime especial e regime acadêmico especial**

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta às dúvidas enviadas pela comunidade à Pró-Reitoria de Graduação referentes às novidades introduzidas nas novas [Normas Gerais de Graduação](#) (NGG), neste ofício, prestamos esclarecimentos sobre as seguintes ocorrências acadêmicas:

- a previsão de regulamentação complementar ao [Decreto-Lei nº 1044](#), de 21 de outubro de 1969, e à [Lei nº 6202](#), de 17 de abril de 1975, para o **regime especial**, conforme art. 16; e
- a criação do **regime acadêmico especial**, conforme art. 102.

Regime especial

O regime especial autoriza aplicar ao estudante “*temporariamente impossibilitado de comparecer às atividades acadêmicas curriculares*” (art. 16 das [NGG](#)), *como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento*” (art. 2º do Decreto-Lei no 1044). Para tal, o estudante deverá atender as condições previstas no [Decreto-Lei nº 1044](#) ou na [Lei nº 6202](#).

O regime especial pode ser concedido a “*alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes; b) ocorrência isolada ou esporádica; c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado*” (art. 1º do Decreto-Lei nº 1044) (grifo nosso).

O regime especial também pode ser concedido “*a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez*” para “*regime de exercícios domiciliares*” (art. 1º da Lei nº 6202) (grifo nosso). Conforme determina legislação supracitada, “*o início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico*”.

Até que seja aprovada uma Resolução comum específica do CEPE para complementar a regulamentação federal do regime especial, conforme previsto no art. 16 das NGG, informamos que:

- devem ser observadas somente as disposições do Decreto-Lei no 1044 e Lei no 6202;
- o fluxo administrativo para concessão de regime especial pelo Colegiado do curso de graduação não foi alterado;
- para análise de requerimento de regime especial, o Colegiado pode solicitar atendimento do DAST (tal solicitação não poderá ser feita diretamente pelo estudante) a partir de laudo ou atestado médico entregue pelo requerente.

Regime acadêmico especial

O regime acadêmico especial tem o objetivo de “possibilitar o prosseguimento dos estudos a estudantes que se encontrem nas seguintes situações: I - doença crônica ou prolongada; II - deficiências; III - sofrimento mental; IV - gestação; V - guarda e companhia de filhos com menos de 4 (quatro) anos; VI - responsabilidade legal por cuidados a pessoas doentes ou com deficiência; ou VII - outras situações análogas consideradas pertinentes” (caput do art. 102 das [NGG](#)). Para cumprir tal objetivo, são mencionadas as possibilidades de se prever: a) “percursos curriculares especificamente adaptados a cada caso, sendo permitida ainda a flexibilização das regras de desligamento estabelecidas nos incisos I, II e IV do art. 87, bem como do limite mínimo de créditos para matrícula semestral” (§ 1º) e b) “ritos simplificados para a apresentação e a análise das justificativas para trancamento de matrícula previstas no § 2º do art. 96 e no § 2º do art. 97” (§ 2º).

O parágrafo terceiro do art. 102 das NGG delega a uma Resolução comum do CEPE a tarefa de regulamentar o regime acadêmico especial. Informamos que, quando essa matéria for regulamentada pelo CEPE, será criada no Sistema Acadêmico da Graduação (SiGA) uma ocorrência acadêmica do tipo regime acadêmico especial.

Até que seja aprovada a Resolução supracitada, esclarecemos aos Colegiados de cursos de graduação como proceder com relação a essa matéria, de acordo com recomendações aprovadas pela Câmara de Graduação em reunião realizada em 28 de maio de 2019.

Até lá, a juízo dos Colegiados, é possível fazer uso dos seguintes mecanismos para acolher estudantes nas situações listadas no *caput* do art. 102:

- 1) flexibilização do número mínimo de créditos previstos para matrícula, conforme regulamentado pelo art. 4º da [Resolução CEPE 01/2018](#), de 20 de fevereiro de 2018;
- 2) avaliar as situações listadas no *caput* do art. 102 das [NGG](#) como possíveis justificativas para trancamento total ou parcial, conforme disposto nos parágrafos segundos dos artigos 96 e 97 das [NGG](#);
- 3) extensão do tempo máximo de integralização atribuído ao estudante (TMIR) (definido no art. 85 das NGG) de até 2 (períodos) letivos, conforme permitido em situações excepcionais pelo art. 88 das NGG.

Os mecanismos 1) e 2) supracitados podem ser concedidos pelo Colegiado desde que os requerimentos sejam acompanhados por justificativa fundamentada e devida documentação comprobatória. Ao atingir o tempo máximo de integralização atribuído (TMIR), o estudante que atenda a uma das condições previstas pelos incisos I a VI do art. 102 das NGG, a juízo do Colegiado, poderá ter acesso ao mecanismo 3) de extensão do TMIR, como previsto pelo art. 88 das NGG.

No caso de estudantes com deficiência, conforme previsto no inciso II do art. 102 das NGG, o Colegiado poderá consultar o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão ([NAI](#)) para subsidiar sua análise e decisão sobre requerimentos relacionados aos três mecanismos supracitados.

Considerações finais

Outros esclarecimentos sobre as questões em discussão podem ser encontrados no Manual das novas NGG disponível no endereço eletrônico: <https://ufmg.br/vida-academica/regras-academicas>.

Na oportunidade, informamos que a Câmara de Graduação, em diálogo com as instâncias pertinentes, já está trabalhando na elaboração das resoluções previstas nos artigos 16 e 102 das NGG.

Apresentando nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Prof. Bruno Otávio Soares Teixeira
Pró-Reitor Adjunto de Graduação

Profa. Benigna Maria de Oliveira
Pró-Reitora de Graduação